



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

CONTRATO N.º 64/2021
CHAMADA PÚBLICA n.º 04/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 64/2021
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

A Prefeitura Municipal de Imbuia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Bernardino de Andrade, N.º 86, inscrita no CNPJ sob n.º 82.102.632/0001-93, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr **DENY SCHEIDT**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 00002255122 e CPF n.º 753.532.619-68, residente e domiciliado na RDO SC 281, localidade de Samambaia na cidade de Imbuia/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o senhor **EDUARDO MAY**, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Geral Pinheral, s/n, Município de Major Gercino/SC, portador do CPF n.º 038.024.489-60, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 04/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2022, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 04/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento que são:

- Suco de uva – Embalagem de vidro de 1 litro, sem adição de açúcares e sem adição de conservantes, passando por processo de pasteurização, assegurando o valor nutricional da fruta. Deve conter data de fabricação e prazo de validade. 100% ORGÂNICO. Com valor de R\$ 12,00/UND, numa quantidade de até 1.000 unidades.

- Obs: A quantidade deste gênero alimentício será conforme necessidade expressa pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, PARA CONSUMO IMEDIATO. O produto que não tem oferta imediata deverá ser entregue amostra antes da comercialização.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$

Eduardo

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita na Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, na quantidade e periodicidade de acordo com a chamada pública n.º 04/2021.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- c). As mercadorias que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora CONTRATADO, sem qualquer ônus para o Município.
- d) Se a substituição das mercadorias não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas neste Edital e no contrato.
- e) O recebimento das mercadorias, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do CONTRATO pela qualidade e característica do objeto entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.
- f) Estar ciente de que, em caso de não-aceitação das mercadorias licitada, seja por estar em desacordo com as especificações ou com outras exigências deste Edital e da Relação de Proposta do objeto, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento do gênero alimentício supramencionado na Cláusula Segunda deste contrato, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO senhor **EDUARDO MAY**, portador do CPF n.º 038.024.489-60 e DAP SC SDW0038024489602602211023, receberá o valor total de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Eduardo

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale" ²

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado nas cláusulas segunda e sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do ano:

04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

10.306.0018.1.002 – Alimentação e Nutrição aos Alunos da Rede Municipal de Ensino

3.3.90.00.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

3.3.90.00.00.00.00.00.0162 – Aplicações Diretas

3.3.90.00.00.00.00.00.1165 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês em até 30 dias após a entrega da nota fiscal.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros

Eduardo

Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale.”

Capital Catarinense do Milho Verde

“Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina” Lei nº 6.473 de 03.12.84

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

- a) - A fiscalização do contrato será exercida pelos Servidores Jessica Araújo Diniz como Titular e Ana Maria de Andrade Kreuzsch Como Suplente.
- b) Atribuições do Fiscal do Contrato:
- c) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.
- d) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.
- e) A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97 e Decreto Municipal nº 39, de 14/09/2020.
- f) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos.
- g) Dentre suas atribuições está a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- h) Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

Eduardo

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 04/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015, conforme estabelecida nas leis Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

Eduardo

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 31 de dezembro 2022.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Ituporanga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

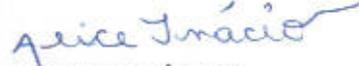
Imbuia, 06 de dezembro de 2021.


PREFEITO MUNICIPAL
DENY SCHEIDT
Contratante

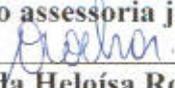

EDUARDO MAY
Contratado


ADRIANA SCHAFFER
CPF: 066.569.369-08

Testemunhas:


ALICE INÁCIO
CPF: 116.184.479-12

Visto assessoria jurídica:


Dra. Fernanda Heloisa Rocha de Andrade
OAB/SC N° 24.798

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde



PUBLICAÇÃO

Nº 3452640: CT 64/2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Imbuia

MUNICÍPIO

Imbuia



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3452640>

JOB-Argjoblet: '00_ParametrosEnvio'
data de inicio: '2021-12-06 15:54:32.83'

Resultado da execução:

Iniciando o envio prepublicacao_processo

Foram processados 0 prepublicacao_processo

Iniciando o envio publicacao_processo

Foram processados 0 publicacao_processo

Iniciando o envio homologa_processo

Enviando o processo 64/2021. → homologação
Envio realizado com sucesso, código: 1124A62A5E3A947894A3720241B543BAC6F8F539

Foram processados 1 homologa_processo

Iniciando o envio ocorrencia_licitacao

Foram processados 0 ocorrencia_licitacao

Iniciando o envio contrato

Enviando o contrato CT 60/2021.
Envio realizado com sucesso, código: 97E435E4DDB93ABAE6606447F120ACBF1A40EB1C
→ Contrato (anexo e publicação Dom).

Enviando o contrato CT 61/2021.
Envio realizado com sucesso, código: 554630DBB301EE96F40985450CE93FE66F96BB1B

Enviando o contrato CT 62/2021.
Envio realizado com sucesso, código: 6A5C258D838401C1857E7B53652BA523FFC3C7EA

Enviando o contrato CT 63/2021.
Envio realizado com sucesso, código: 1B99FB7A7ACAF9719F90ED7D0BD6EF1DDAA3A538

Enviando o contrato CT 64/2021.
Envio realizado com sucesso, código: 73ACDE0D66B8D3C31ED82D56CCC06152BD41EAE1

Enviando o contrato CT 65/2021.
Envio realizado com sucesso, código: 5EDB9CD5C290BC935BEF624403A03A3C23124F7F

Enviando o contrato CT 66/2021.
Envio realizado com sucesso, código: 7006FE0EE8F477DF3DB4B297ADE3D088E0D7EEEB

Enviando o contrato CT 67/2021.
Envio realizado com sucesso, código: 1DDCB785BFF9A6EE7FF1E6792B216A3F9404FA7F

Enviando o contrato CT 68/2021.
Envio realizado com sucesso, código: BBD7B536279740D43F70F298D116D08D5EA3729F

2021-12-06 15:54:32.83